



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CONTRATO Nº 03/2022

Processo Administrativo nº 08/2022

Tomada de Preços nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.

PREÂMBULO

- **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, 35.420.501-8/SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº **306.126.358-64**, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** com CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual Nº229.017.126.114, Inscrição Municipal Nº03150/10, com endereço à Rua Rui Barbosa,449, sala 3, Centro, no município de Buri/SP, representada por Patrícia Aparecida de Lima, brasileira, Analista de Contratos, portadora do RG: 45.339.029-8 SSP/SP e do CPF: 315.737.018-90, residente e domiciliado na Rua Bagaçu, nº26, sala 501, Bairro Alphaville Empresarial, CEP: 13098-326, Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.
- **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 08/2022 –Ato do Presidente nº 20/2022**, por meio de licitação na modalidade Tomada de Preço, com fulcro no Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta vencedora apresentada

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Miracatu/SP, pelo período de 12 meses, conforme consta no Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

2. O objeto será executado no regime de execução indireta por meio de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Condições de Pagamento

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total anual de R\$ 31.637,63 (trinta e um mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos)** pela execução dos serviços, pagos mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica. No valor total, já está incluso a taxa administrativa de -1,00% (um por cento negativo).

3.2. O pagamento ocorrerá QUINZENALMENTE, após o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica, e anterior ao recebimento da nota subsequente.

3.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Reajuste de Preço

4.1. Caso haja prorrogação do contrato o índice de correção monetária a ser utilizado será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o fizer as vezes; A correção monetária incidirá apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, no ato da prorrogação do contrato. Pagamento ocorrerá mensalmente após a prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica;

CLÁUSULA QUINTA

Dos Prazos de Execução e Prorrogação

5.1 De Início: Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da “Ordem de Serviço”.

5.2 De Execução: A execução dos serviços será realizada, na forma da Cláusula Terceira, durante o prazo de **12 (doze) meses**;

5.3 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

5.3 Não será admitido prorrogação do prazo de execução, salvo se houver prorrogação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Da Garantia

7.1 Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

8.2. Fornecimento do objeto e prestação de garantia, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;

8.3. Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

8.4. Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

8.5. A Empresa deverá dar suporte, in loco, nas datas previstas para as manutenções e datas informadas antecipadamente em casos previstos no Edital.

8.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

8.7. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

8.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

8.9. Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.

8.10. Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço, se houver.

8.11. Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço, se houver;

8.12. Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente, quando for o caso;

8.13. Fazer uso responsável dos recursos hídricos, caso necessário;

8.14. Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;

8.15. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.

8.16. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.16.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.16.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

8.16.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.

8.17. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.19. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.

8.20. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18

8.21. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

8.22. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

CLÁUSULA NONA

Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

9.1. Vistoriar os serviços prestados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;

9.2. Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.

9.3. Permitir a entrada da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato.

9.4. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

9.5. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse e for vantajoso para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Penalidades

12.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida

12.3. A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

12.5. A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

12.6. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

12.7. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

12.8. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

14.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Edital da Tomada de Preços nº 01/2022**, e ao **Processo Administrativo nº 08/2022**;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 02 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por seu Presidente

Exmo. Ver. Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

CONTRATANTE

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ nº 12.039.966/0001-71

Representada por sua Analista de Contratos

Patrícia Aparecida de Lima

RG: 45.339.029-8

CPF: 315.737.018-90

Contrato N°03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu -
SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Nº CPF:

Nome:
Nº CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADO: **G.P da Silva Loja de Variedades**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Miracatu/SP, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miracatu, 02 de junho de 2022

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 306.126.358-64 RG: 35.420.501-8SP

Data de Nascimento: 12/11/1981

Endereço residencial completo: Avenida Washington Luis, 200, Bairro Estação, Miracatu/SP

E-mail institucional: camara@miracatu.sp.leg.br

E-mail pessoal: camara@miracatu.sp.leg.br

Telefone(s): (13) 3847-1299

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: Patrícia Aparecida de Lima

Cargo: Analista de Contratos

CPF: 315.737.018-90 RG: 45.339.029-8

Data de Nascimento: 19/01/1984

Endereço residencial completo: Rua Bagaçu, 26, Cobertura, Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP: 13098-326

E-mail institucional: contratos@linkbeneficios.com.br

E-mail pessoal: patricia.lima@linkbeneficios.com.br

Telefone(s): (19) 3114 -2707

Assinatura: _____

Advogado:

(*): Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Anexo I – Termo de Referência

Compreende o objeto desta licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO EM VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP**

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de controle do consumo de combustíveis integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia de identificação por rádio frequência e de cartão magnético e/ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle de abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil de usuário.

1.1. QUANTITATIVOS

1.2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS GERAL

Tipo de Combustível	Qtde. de Veículos	Consumo Mensal	Total 12 meses
Gasolina	02	300 Litros	3.600 Litros
Álcool	02	100 Litros	1200 Litros
Total			4.800 Litros

2. PLANILHA DE CUSTOS DOS COMBUSTÍVEIS – PERÍODO 12 MESES

2.1 – COMBUSTÍVEIS

Tipo de Combustível	Volume anual estimado	Preços unitários Média	Consumo Anual Estimado
Gasolina	3.600	R\$ 7,205	R\$ 25.938,00
Álcool	1.200	R\$ 5,016	R\$ 6.019,20

Total sem taxa de Administração	R\$ 31.957,20
--	----------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Taxa de Administração	-1%
Valor da taxa de Administração	R\$ - 319,57
Total máximo com taxa de Administração	R\$ 31.637,63

3. CONSUMO

3.1. As quantidades lançadas servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo Licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e CONSUMO.

4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

4.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir no **perímetro urbano** do município de Miracatu, pelo **menos 04 (quatro) estabelecimentos credenciados** e estruturados para prestação dos serviços acima indicados.

4.2. Caso não haja postos credenciados nas localidades definidas no **subitem 5.1**, o prazo para credenciamento deverá ser no **máximo 30 dias**, contados da data da assinatura do contrato.

5. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5.1. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos, **01 (um) estabelecimento** com atendimento **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **07 (sete) dias** por semana, na área circunscrita.

5.2. O credenciamento de novos estabelecimentos para abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data da solicitação.

5.3. As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via “site” ou no sistema instalado pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

5.4. Os estabelecimentos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, ônibus e micro-ônibus, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

5.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma

solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.6 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

6.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- Base operacional da frota.

6.2. Cada veículo terá uma etiqueta ou *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência) e um único cartão magnético ou microprocessado;

6.3. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

6.4. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

6.5. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

6.7. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com cartões dos usuários do sistema ou equipamento coletor de dados RFID;

6.8. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do estabelecimento (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros; Valor da operação; e
- Identificação do Condutor (nome e registro).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

6.9. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, seja previamente estabelecida solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

6.10. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta RFID e os Cartões, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- **Para a frota:** preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- **Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- **Para o estabelecimento:** exclusão do cadastro de credenciamento dos estabelecimentos ou distribuidoras penalizadas com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agencia Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;
- **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda, roubo, furto e extravio de cartão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

d.1.1. A etiqueta ou *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

f). Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos estabelecimentos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr.Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- Telefone;
- Fax/Email;
- Contato,e;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

7. RELATÓRIOS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

7.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, **base da unidade administrativa** e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- . Data;
- . Hora;
- . Identificação do estabelecimento;
- . Identificação do condutor;
- . Identificação do veículo (placa);
- . Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- . Tipo de Combustível;
- . Quantidade em litros;
- . Valor unitário por tipo de combustível;
- . Valor total da operação em R\$ (reais);e,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- . Tipo e valor do serviço utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos intervalo de tempo e média de consumo por litro;
 - d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
 - e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento e por região;
 - g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
 - h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
 - i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
 - j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

8. IMPLANTAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as **bases operacionais** no prazo máximo de 30 (**trinta**) **dias** para abastecimentos contados a partir da data da assinatura do contrato, **conforme cronograma estimativo** definido pela CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Atividades	Dias		
	10	20	30



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no Sistema de rastreamento e controle da contratada.		<u>30 dias</u>
Confecção e fornecimento dos cartões individuais e Etiquetas ou Tags RFID.	<u>30 dias</u>	
Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados	<u>30 dias</u>	
Treinamento dos condutores e gestores da frota	<u>30 dias</u>	

Credenciamento dos estabelecimentos necessários para atendimento à totalidade da CONTRATANTE.		<u>30 dias</u>
---	--	-----------------------

8.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- . Cadastramento dos veículos;
- . Cadastramento de usuários;
- . Definição da logística dos estabelecimentos credenciados;
- . Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- . Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados;
- . Treinamento dos condutores e gestores;
- . Fornecimento dos cartões para os veículos.

9. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

9.2. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

9.3. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

9.4. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

9.5. Aplicação prática do sistema.

10. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

10.1. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos estabelecimentos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o estabelecimento de abastecimento com o respectivo endereço.

10.2. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do **preço unitário máximo do mês anterior ao da efetivação do abastecimento**, por município, onde está instalada a **base operacional** da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

10.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba.

11. DO PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL

11.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos e distribuidoras de combustíveis credenciadas, referentes aos combustíveis efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

12. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

12.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

13.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

13.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

13.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

13.7. Fornecer gratuitamente as etiquetas ou tags RFID, os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, roubo, furto, danos e extravios ou incorporação de novos veículos automotores a CONTRATANTE.

13.8. Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

13.9. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual no. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT92/08.

13.10. Descredenciar os estabelecimentos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual no. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT92/08.

13.11. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

13.12. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

13.13. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

13.16. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

13.17. Ampliar o número de estabelecimentos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada.

13.18. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento de abastecimento, no prazo máximo de **01 (um) dia**, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo **01 (um) estabelecimento** de abastecimento credenciado em cada localidade indicadas.

13.19. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

13.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

14.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias úteis** da data de início da execução dos mesmos.

14.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

trabalhos, está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

14.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

14.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

14.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

14.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

14.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

14.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

15. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

15.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

15.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

- a. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- b. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

16. DO CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO

16.1. Os cartões Magnéticos deverão ser fornecidos contendo a identificação da Câmara Municipal de Miracatu, de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo;

16.2. A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12(doze) meses;

16.3. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos a frota do CONTRATANTE não será cobrada as emissões de novos cartões magnéticos.

16.4. A CONTRATADA deverá fornecer novos cartões, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail;

16.5. Os cartões magnéticos deverão possuir um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, para evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

16.6. A CONTRATADA, deverá fornecer sem custo novos cartões em caso de perda, roubo, danos, furto ou extravio.

17. DA ETIQUETA OU TAG (RFID)

17.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos Veículos de modo a coibir qualquer fraude;

17.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

17.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE não serão cobradas a cessão de novas etiquetas ou tags;

17.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas ou tag's, quando solicitado pela CONTRATADA, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail;

17.5. As etiquetas ou Tag's deverão possuir tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), com distância de leitura mínima de 5 (cinco) metros, capacidade de criptografia de dados, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada preparada em substituição ao cartão;

Miracatu, 02 de junho de 2022.

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

PRESIDENTE

Contrato N°03/2022